



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 092/92.

Concede um abono para o mês de Fevereiro ao Servidor Público e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono para o mês de fevereiro de Cr\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) ao Servidor Público Municipal, retroagindo a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 1992.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
Lei foi publicado no Brasão em notícias
de 26/03/92, Pág. 08
Chap. do Sul, em 15/06/92

Secretário